



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020

**ANULA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 (Processo Licitatório nº 34/2020).**

**ALMAR ANTÔNIO ZANATTA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93, e

Considerando questionamento recebido de fornecedor interessado em participar do certame, alegando que especificação constante em item do Edital, direcionam a determinada marca de equipamento, fato que restringe a competição no certame;

Considerando que após reavaliação nas especificações dos itens licitados, constatou-se a necessidade de adequações/complementações nas descrições dos materiais/serviços, como o objetivo de buscar a ampliação do número de licitantes para a disputa no certame;

Considerando que a administração pública pode rever seus atos quando caracterizado a ocorrência de falha no processo;

Considerando que a anulação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e documentação de habilitação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulada, por motivo de ilegalidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público, a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2020 (Processo Licitatório nº 34/2020).

**Art. 2º** - A presente anulação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcritas:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

**Art. 3º** - Não será analisado o mérito do pedido de impugnação do Edital da mencionada licitação, apresentado pela empresa Oeste Sul – Poços Artesianos e Prestadora de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 21.825.532/0001-38), por motivo de perda superveniente do objeto do recurso, diante da anulação do certame.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

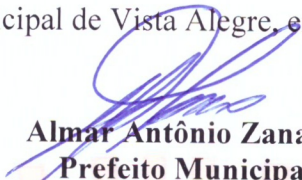


Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**


2


**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, em 29 de abril de 2020.

  
**Almar Antônio Zanatta**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

  
**Tânia Marcia Zanella**  
**Secretária Municipal da Administração**

  
**Leila Fátima Pereira Argenta**  
**OAB/RS 63.374**  
**Assessora jurídica**